POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Grendene®

[B]³ BRASIL BOLSA BALCÃO

1. Objetivo

1.1. Esta Política de Doações e Patrocínios ("Política") visa estabelecer regras e diretrizes no que diz respeito a realização de doações e patrocínios pela Grendene S.A. ("Grendene" ou "Companhia"), de modo a reforçar os mecanismos internos de integridade da Companhia.

2. Abrangência

2.1. Esta Política aplica-se à Grendene, seus administradores, empregados, estagiários, aprendizes, independentemente de nível hierárquico e função exercida, agentes públicos, fornecedores, parceiros, clientes, distribuidores e quaisquer entidades públicas ou privadas que estiverem envolvidas em patrocínios ou doações com a Grendene, no Brasil e exterior.

2.2. Para fins de clareza, quando, nesta Política, for utilizado o termo "Grendene" incluem-se todas as sociedades controladas, conforme o caso, no Brasil e exterior.

3. Documentos de Referências

- Código de Conduta da Grendene ("Código de Conduta");
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção") e Decreto 11.129/2022;
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Grendene;
- Política de Combate à Fraude e Corrupção da Grendene ("Política de Combate à Fraude e Corrupção");
- Política de Gestão de Denúncias e Consequências da Grendene; e
- Política de Transações com Partes Relacionadas da Grendene ("Política de Transações com Partes Relacionadas").

4. Principais Conceitos e Definições

4.1. Doação: transferência de bem (financeira ou não) da Companhia para terceiro, sem previsão de benefícios/contrapartidas ao doador.

4.2. Patrocínio: transferência de bem (financeira ou não) da Companhia para terceiro, com acordo previsto de benefícios/contrapartidas ao doador.

5. Diretrizes Gerais

5.1. As Doações e Patrocínios realizados pela Grendene terão como fim projetos que incentivem o desenvolvimento socioambiental, profissional, econômico, tecnológico, cultural, esportivo, educacional e/ou doações para entidade filantrópicas, das regiões onde a Companhia atua, bem como iniciativas que podem fortalecer seu nome e/ou suas marcas.

5.2. As Doações e Patrocínios devem estar em total acordo com o propósito, valores e pilares estratégicos da Grendene e podem ser realizados através da transferência de bens, financeiros ou não, a terceiros, sendo que na Doação não há troca ou expectativa de contrapartida.

5.3. Todo processo de Doações e Patrocínios da Grendene deve atender rigorosamente aos regulamentos e legislações aplicáveis e estar em conformidade com o Código de Conduta e demais normas internas da Grendene.

5.4. Toda e qualquer Doação ou Patrocínio concedido pela Companhia deve ser devidamente formalizado, com os devidos instrumentos jurídicos e documentação necessária recebida e arquivada, garantindo transparência, integridade e legalidade no processo. As doações em dinheiro (financeiras) devem ser feitas através de depósito bancário em favor do donatário ou donatária.

5.5. Todos os gastos incorridos relacionados a esse processo deverão ser lançados e contabilizados adequadamente, envolvendo ou não incentivos fiscais, conforme normas contábeis e exigências legais.

5.6. Objetivando assegurar a integridade do processo de Doações e Patrocínios os projetos selecionados devem passar por uma diligência prévia e outras medidas que previnam atos de corrupção e potenciais conflitos de interesse.

5.7. Esta Política não se aplica a presentes e brindes ofertados a clientes e parceiros comerciais e nem a premiações e brindes doados aos colaboradores da Grendene. Para mais informações, conferir a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

6. Doações e Patrocínios não aceitos

É proibida a concessão de Doações e Patrocínios para ações, projetos e/ou instituição (ou sócio/dirigente):

6.1. Que esteja associado a campanha político-partidária, políticos, partidos políticos, agente público ou que envolva qualquer promoção pessoal de alguma autoridade governamental;

6.2. Que possua histórico de corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, financiamento ao terrorismo, ou qualquer outra situação que fira a Política de Combate à Fraude e Corrupção;

6.3. Que possua histórico de discriminação de qualquer natureza pessoal ou social, violação dos diretos humanos ou qualquer outra situação que viole o Código de Conduta;

6.4. Que apresente algum tipo de conflito de interesse entre as partes envolvidas, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas;

6.5. Que possua exposição negativa nas mídias e diversos meios de comunicação;

6.6. Que seja considerado ofensivo e/ou vulgar;

6.7. Que seja contrário às disposições legais e/ou constitucionais;

6.8. Que incentive qualquer forma de violência;

6.9. Que seja devedor da Companhia;

6.10. Que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;

6.11. Que viole e/ou esteja em desacordo com qualquer das políticas internas, estatuto social ou acordo de acionistas da Companhia;

6.12. Que comprometam ou ameacem a preservação do meio ambiente; e/ou

6.13. Doações para entidades com fins lucrativos ou para pessoas físicas.

7. Processo e Responsabilidades

7.1. Cadastramento da Entidade: todas as entidades que almejam Doação ou Patrocínio devem solicitar formalmente a Doação e/ou Patrocínio e encaminhar a devida documentação para cadastro na Grendene.

7.2. Após a devida solicitação e recebimento dos documentos para cadastro, o departamento responsável realizará uma diligência prévia (*due diligence*) para verificar a integridade e reputação da entidade e de seu(s) sócio(s)/ dirigentes(s), projetos etc.; que também poderá conduzir pesquisa independente complementar, se entender necessário.

7.3. A diligência prévia com resultado positivo e sem ressalvas não garante o Patrocínio ou Doação, tendo em vista a discricionariedade da Companhia para escolher a entidade que se mais se alinhe com seus valores, propósito e pilares estratégicos.

7.4. Toda e qualquer Doação ou Patrocínio deve ter a aprovação de, no mínimo, um diretor(a) da Grendene e os resultados da análise da Companhia deverão ser arquivados para eventual consulta futura.

7.5. Caso sejam aprovadas, as Doações e Patrocínios deverão ser formalizados por meio de contrato ou termo específico, que inclua cláusula que evidencie as obrigações anticorrupção das partes, a necessidade de prestação de contas, bem como preveja que o descumprimento dessas obrigações acarretará o rompimento unilateral do instrumento.

7.6. Monitoramento: o departamento responsável pela Doação ou Patrocínio deve se certificar que os recursos destinados foram destinados à finalidade a que estavam sujeitos. Nos casos que tiver identificado pontos de atenção, o departamento responsável pela Doação ou Patrocínio também deverá solicitar à área de Auditoria Interna que audite os procedimentos realizados.

7.7. Acompanhamento e Prestação de Contas: a entidade que receber o Patrocínio ou Doação deve prestar contas à Grendene enviando a documentação acordada nos termos do item 7.5 supra (de preferência, incluindo registro em imagem).

7.8. Incentivo Fiscal: as Doações e Patrocínios podem ter projetos ou programas que atendam a Lei de Incentivo aprovados por órgãos governamentais nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

7.9. Registros: Devem ser mantidos registros escritos e documentais completos e auditáveis de todos os atos relacionados à realização de doações e patrocínios, com especial atenção à documentação que demonstre que os recursos foram destinados à finalidade a que estavam sujeitos.

7.10. O detalhamento e demais regras, responsabilidades e documentações envolvidas serão definidas em procedimento interno da Companhia.

8. Sanções

8.1. Caso haja algum descumprimento dessa Política ou de outras normas da empresa, por um Colaborador e/ou Terceiro, a Grendene disponibiliza um Canal de Ética independente, administrado por empresa terceirizada e especializada, garantindo a confidencialidade das informações recebidas.

8.2. As apurações das denúncias serão conduzidas de forma profissional, tempestiva, imparcial, independente e confidencial, conforme Política de Gestão de Denúncias e Consequências da Grendene.

8.3. Qualquer ato de ilegalidade na condução de Doações e Patrocínios na Grendene, tanto os colaboradores, como os terceiros envolvidos, estarão sujeitos às sanções e penalidades previstas em leis e demais regulamentações externas.

9. Disposições Gerais

9.1. As omissões desta Política e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

9.2. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e, após sua aprovação, será observado imediatamente pela Grendene, seus diretores, conselheiros, membros dos comitês de assessoramento, Colaboradores em geral e demais partes interessadas.

Farroupilha, RS, 29 de fevereiro de 2024.

Renato Ochman
Secretário
****